



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Tipo de julgamento: menor preço por item

Registro de Preço

São Martinho da Serra, 11 de abril de 2025.

Robson Flores da Trindade, Prefeito do Município de **SÃO MARTINHO DA SERRA**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, conforme suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados, através do pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria GP nº 3694-2025, realizará licitação através do Sistema Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preço, tipo menor preço por item, para futura e eventual, a aquisição de carga de oxigênio medicinal gasoso com fornecimento de cilindros em comodato, destinados ao abastecimento das demandas da Unidade Básica de Saúde, ambulâncias e para o abastecimento dos pacientes do município que fazem uso em domicílio (doação), com entrega parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência e demais anexos a este edital processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4127/2022.

Obs: Todos os documentos solicitados em edital, obrigatoriamente, deverão ser encaminhados no Portal de Compras Públicas.

Não serão aceitos documentos encaminhados por e-mail e de forma presencial.

Dúvidas só serão esclarecidas via chat e dentro do prazo estipulado no edital.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de carga de oxigênio medicinal gasoso com fornecimento de cilindros em comodato, destinados ao abastecimento das demandas da Unidade Básica de Saúde, ambulâncias e para o abastecimento dos pacientes do município que fazem uso em domicílio (doação), com entrega parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência e demais anexos a este edital.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.2. LOCAL, DATA E HORA

1.2.1 A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **12 de maio de 2025** às **09:00 h**, podendo as propostas serem enviados até às **08:59** do referido dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde é de sua inteira responsabilidade informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a correta utilização do Portal de Compras Públicas.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, também de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4 Que no ano calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outros eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de (5) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de **validade da proposta deverá ser no mínimo 60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a descrição completa do item ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A proposta não poderá conter nenhum elemento que possa identificar a empresa como timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances. O seu descumprimento importará na desclassificação da proposta.

OBS: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41,42 e 43 da lei 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra, fichas técnicas ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar somente pelo Portal de Compras Públicas os documentos de habilitação no prazo de até **2 (duas) horas** quando solicitado pelo pregoeiro no chat, podendo ser prorrogando por mais 2 (duas) horas a critério do pregoeiro quando houver a necessidade de solicitações de fichas técnicas ou documentos equivalentes.

5.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art.193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.

C) PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/ RS.

OBS: A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: tributos.sms@gmail.com ou pelo telefone 55 3277 1100 ramal 5, em horário de expediente de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 h.

- d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINACEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4 DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração Unificada conforme **ANEXO IV** do edital.

b) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC).

Obs: A REFERIDA CERTIDÃO DEVERÁ TER SIDO EXPEDIDA EM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) MESES ANTERIORES À DATA DO CERTAME.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;
- III. Alvará Sanitário, emitido por órgão de Vigilância Sanitária Municipal/Estadual da sede do licitante;
- IV. **DECLARAÇÃO DE ANÁLISE**, assinada por responsável técnico, comprovando pureza igual ou superior a 99,5%.
- V. Registro, Isenção de registro e/ou Notificação do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA/Ministério da Saúde.
- VI. Alvará de localização;
- VII. Autorização de funcionamento Especial na ANVISA(AFE), da licitante;

OBS: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOLICITARÁ AUXÍLIO DE UM SERVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, O QUAL EMITIRÁ PARECER TÉCNICO APÓS ANÁLISE DOS MESMOS.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento que se trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade as sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo (item 1.2), o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha (previamente adquirida conforme interposto no item 2.1), e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.





8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.7.5 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na seção item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saomartinhodaserra.rs.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios de desempate, nesta ordem.

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento e obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;





11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da administração;

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A licitante deverá anexar no Portal de Compras Públicas a proposta reajustada ao seu último lance, durante o prazo de negociação estipulado pelo pregoeiro, no chat.

11.5.1 Na proposta final reajustada ao seu último lance deverá constar **obrigatoriamente**, os dados da empresa (endereço, telefone, e-mail, conta corrente, data, validade da proposta) bem como os dados do representante legal (nome completo, RG e CPF) e apresentar em seu preâmbulo o timbre da empresa, conforme o modelo do **Anexo III** deste Edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de até **2 (duas) horas** quando solicitado pelo pregoeiro no chat, podendo ser prorrogando por mais 2 (duas) horas a critério do pregoeiro quando houver a necessidade de solicitações de fichas técnicas ou documentos equivalentes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a documentação exigida no item 5.4 a) e 5.4 b) deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.





13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.





16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso comparado com o preço praticado pelo mercado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja vantajoso e do interesse da Administração Pública.

16.3 A Ata de Registro de Preço/contrato será gerenciado pelos Secretários Municipais conforme designações nas Portarias sob nº 3746/2025 e fiscalizada conforme designação da Portaria nº 3747/2025, onde irão acompanhar a execução dos serviços e entrega dos bens, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser o objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

17.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

6.1.1.1 Convocação de detentor visado à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado.

17.1.1.2 Liberar o detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados aos contratos já firmados;

17.1.1.3 Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.1.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de reequilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor ; que deverá ser feito acompanhada de documentos , tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais , alusivos a época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e , do momento do pedido





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

17.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor da Ata, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor de contrato.

17.1.2.2. A Administração deverá realizar uma nova cotação para confrontar com a solicitação da empresa.

17.2.2.3 Após a realização das cotações para verificar a variação do preço e encontrar o valor médio, a administração deverá aplicar o percentual de desconto ofertado pela licitante na data da sessão.

17.2.2.4 Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata e/ou contrato.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

19. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

19.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

19.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

19.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

20.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

20.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

20.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias uteis.

20.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

20.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

21. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

21.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

21.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item

22. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1 Local de entrega do objeto: Secretaria de Saúde, Avenida 24 de Janeiro, 856, São Martinho da Serra/RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

22.2 O prazo para fornecimento das recargas deverá ser de (03) três dias úteis, contados a partir da Ordem de serviço/fornecimento pela empresa contratada, de segunda-feira a sexta-feira nos horários nos horários da 08:00 a 16:00 horas.

22.3 A recarga medicinal deve ser feita nos cilindros de O2, pertencentes a empresa vencedora e deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;

22.4 Na entrega do produto surgir alguma irregularidade identificada pelo responsável do setor de compras, será emitida uma advertência ou notificação a empresa, estabelecendo o prazo de 48 horas para regularização das irregularidades.

22.5 Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

22.6 Constatada qualquer irregularidade na entrega, a Contratada se obriga a trocar, **imediatamente**, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente ou incompatível com a descrição dos itens do objeto.

22.7 O fiscal/ gestor da Ata de registro de preço, rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações exigidas.

22.8 Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

22.9 Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.

22.10 Apresente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC 69/2008.

22.11 Os oxigênios medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros transportáveis em conformidade com o que preconiza a NBR 12188/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

22.12 O oxigênio medicinal deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176/2010) quanto às etiquetas, à





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

rotulagem e às cores dos mesmos.

22.13 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado.

22.14 O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

22.15 O oxigênio medicinal transportado pela fornecedora deve estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 e Resolução nº 5232/16 da ANTT).

22.16 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

22.17 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

22.18 Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

22.19 Fornecer o produto com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.

22.20 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

22.21 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

durante o transporte e descarga dos gases.

22.22 Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.

22.23 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga.

22.24 Assegurar a qualidade do oxigênio Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

22.25 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

22.26 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

22.27 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

23.2 O pagamento será efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

23.3 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 24.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **somente**, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações **somente** serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto, a aquisição de carga de oxigênio medicinal gasoso com fornecimento de cilindros em comodato, destinados ao abastecimento das demandas da Unidade Básica de Saúde, ambulâncias e para o abastecimento dos pacientes do município que fazem uso em domicílio (doação), com entrega parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

2. DESCRIÇÃO ESPECÍFICO DOS OBJETOS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Quant. Min	Quant. Máx	Valor Médio por item - R\$	Valor Médio total - R\$
1	UND	Oxigênio Medicinal 1M³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica físico, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato.	100	150	145,34	21.801,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/6AFC-D318-1282-153B> e informe o código 6AFC-D318-1282-153B





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2	UND	Oxigênio Medicinal 3M ³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica fisio, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato.	100	150	100,48	15.072,00
3	UND	Oxigênio Medicinal 6M ³ a 10M ³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica fisio, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato	2500	3000	44,62	133.860,00
Valor Total R\$:						170.733,00

2.1 As quantidades acima representam apenas estimativas efetuada pela Secretaria, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores que as máximas estimadas, sem que a licitante possa pleitear qualquer custo.

2.2. As quantidades solicitadas foram baseadas no processo anterior, licitados por este Órgão Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A referida aquisição, visa a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para o uso na Unidade Básica de Saúde, Ambulâncias e para o abastecimento dos pacientes do município que fazem uso em domicílio (doação). Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

3.2 O oxigênio é componente essencial para manutenção da vida e indispensável para o atendimento de pacientes com disfunção respiratória, dispneia e outras patologias, inclusive demandas por infecção de COVID-19. Considerando ainda que houve uma reincidência de casos de pacientes infectados pelo vírus covid – 19 no município pós pandemia.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos a serem utilizados para o pagamento serão utilizados conforme orçamento vigente.

5 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

5.1 Local de entrega do objeto: Secretaria de Saúde, Avenida 24 de Janeiro, 856, São Martinho da Serra/RS.

5.2 O prazo para fornecimento das recargas deverá ser de (03) três dias úteis, contados a partir da Ordem de serviço/fornecimento pela empresa contratada, de segunda-feira a sexta-feira nos horários nos horários da 08:00 a 16:00 horas.

5.3 A recarga medicinal deve ser feita nos cilindros de O₂, pertencentes a empresa vencedora e deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;

5.4 Na entrega do produto surgir alguma irregularidade identificada pelo responsável do setor de compras, será emitida uma advertência ou notificação a empresa, estabelecendo o prazo de 48 horas para regularização das irregularidades.

5.5 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

5.6 Constatada qualquer irregularidade na entrega, a Contratada se obriga a trocar, **imediatamente**, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente ou incompatível com a descrição dos itens do objeto.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.7 O fiscal/ gestor da Ata de registro de preço, rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações exigidas.

5.8 Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

5.9 Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

6.2 O pagamento será efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

6.3 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GERENCIA/ FISCALIZAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja vantajoso e do interesse da Administração Pública.

7.3 A Ata de Registro de Preço/contrato será gerenciado pelos Secretários Municipais conforme designações nas Portarias sob nº 3746/2025 e fiscalizada conforme designação da Portaria nº 3747/2025, onde irão acompanhar a execução dos serviços e entrega dos bens, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.2 Fornecer/executar o objeto, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

8.3 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

8.4 Durante a Vigência da ata de registro de preço/contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento da secretaria solicitante.

8.5 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

8.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de registro de Preço, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

8.7 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.8 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.9 Cumprir os fornecimentos/execuções conforme disposições da presente Ata de registro de Preço.

8.9 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

8.10 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

8.11 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração,





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

conforme instrução normativa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Responsabilizar-se pela lavratura da ata de registro de preço com base nas disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

9.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4 Zelar para que durante a vigência da ata de registro de preço, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.5 Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará ao contratado às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 Pregão Eletrônico, sistema de registro de preço, menor preço por item, conforme a Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 ESTIMATIVA DO VALOR

12.1 Estima-se o valor de no máximo total de R\$ **170.733,00 (cento e setenta mil com setecentos e trinta e três reais)**.

12.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, obtida através da pesquisa de preços conforme determinada na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 4.156, de 19 de abril de





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2023 e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

13 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

13.1.1 Habilitação Jurídica

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

13.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art.193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.
- c) prova de regularidade perante o município de São Martinho da Serra/ RS.

OBS: A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: tributos.sms@gmail.com ou pelo telefone 55 3277 1100 ramal 5, em horário de expediente de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h às 15h.

- d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

13.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

13.1.4 Demais Documentos Obrigatórios

a) Declaração Unificada conforme **ANEXO** do edital.

b) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

b) 1. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). **A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data do certame**

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;
3. Alvará Sanitário, emitido por órgão de Vigilância Sanitária Municipal/Estadual da sede do licitante;
4. DECLARAÇÃO DE ANÁLISE, assinada por responsável técnico, comprovando pureza igual ou superior a 99,5%.
5. Registro, Isenção de registro e/ou Notificação do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA/Ministério da Saúde.
7. Alvará de localização;
8. Autorização de funcionamento Especial na ANVISA(AFE), da licitante;

Obs: A comissão de licitação solicitará auxílio de um servidor da Secretaria de Saúde, para análise da qualificação técnica, o qual emitirá parecer técnico após análise dos mesmos

9. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

- a. Apresente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC 69/2008.
- b. Os oxigênios medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

transportáveis em conformidade com o que preconiza a NBR 12188/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

c. O oxigênio medicinal deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176/2010) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

d. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado.

e. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

f. O oxigênio medicinal transportado pela fornecedora deve estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 e Resolução nº 5232/16 da ANTT).

g. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

h. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

i. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

j. Fornecer o produto com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- k. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- l. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases.
- m. Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- n. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga.
- o. Assegurar a qualidade do oxigênio Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- p. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- q. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.
- r. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

16 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1 Com base nas justificativas e nas especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem com a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Eloete Pereira
Secretaria de Saúde





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de carga de oxigênio medicinal gasoso com fornecimento de cilindros em comodato, destinados ao abastecimento das demandas da Unidade Básica de Saúde, ambulâncias e para o abastecimento dos pacientes do município que fazem uso em domicílio (doação), com entrega parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

2 ÁREA REQUISITANTE

2.1 Secretaria de Saúde

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A referida aquisição, visa a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais geram, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

3.2 O oxigênio é componente essencial para manutenção da vida e indispensável para o atendimento de pacientes com disfunção respiratória, dispneia e outras patologias, inclusive demandas por infecção de COVID-19. Considerando ainda que houve uma reincidência de casos de pacientes infectados pelo vírus Covid – 19 no município pós pandemia.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Local de entrega: Unidade Básica de Saúde junto a Secretaria de Saúde, Avenida 24 de Janeiro, 856, São Martinho da Serra/RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.2 Prazo de entrega: (03) três dias úteis, contados a partir da Ordem de serviço/fornecimento pela empresa contratada, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h.

4.3 Do pagamento: efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

4.4 Qualificação técnica:

- 1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 2) Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;
- 3) Alvará Sanitário, emitido por órgão de Vigilância Sanitária Municipal/Estadual da sede do licitante;
- 4) DECLARAÇÃO DE ANÁLISE, assinada por responsável técnico, comprovando pureza igual ou superior a 99,5%.
- 5) Registro, Isenção de registro e/ou Notificação do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA/Ministério da Saúde.
- 6) Alvará de localização;
- 7) Autorização de funcionamento Especial na ANVISA(AFE), da licitante;

4.5 Descrição do fornecimento:

4.5.1 Apresente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC 69/2008.

4.5.2 Os oxigênios medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros transportáveis em conformidade com o que preconiza a NBR 12188/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.5.3 O oxigênio medicinal deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176/2010) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

4.5.4 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.5.5 O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

4.5.6 O oxigênio medicinal transportado pela fornecedora deve estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 e Resolução nº 5232/16 da ANTT).

4.5.7 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

4.5.8 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

4.5.9 Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

4.5.10 Fornecer o produto com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.

4.5.11 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

4.5.12 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases.

4.5.13 Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.

4.5.14 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga.

4.5.15 Assegurar a qualidade do oxigênio Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

4.5.16 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

4.5.17 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.5.18 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A melhor solução é a aquisição dos objetos por processo licitatório, através de disputa aberta em busca do melhor preço, sob efeito técnico e econômico sendo a melhor alternativa após levantamento e análise de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Fornecimento carga de oxigênio medicinal gasoso com fornecimento de cilindros em comodato, e é imprescindível para o suporte aos atendimentos de urgência com vistas à manutenção da vida e cumprimento das normas técnicas para realização de procedimentos.

6.2 O Sistema de Registro de Preço permite a negociação de preços com fornecedores gerando uma maior economicidade nas contratações, permitindo que a administração contrate empresas qualificadas para a entrega do objeto. O critério de julgamento escolhido, permite que o objeto dessa licitação seja adquirido conforme a demanda das secretarias, à medida que forem sendo necessárias.





7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizada por esta Administração através do Processo nº 86/2023, Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 49/2024, Ata de Registro de Preços Nº 12/2024, com vigência de 15/04/2024 a 15/04/2025, o qual houve um aumento significativo na demanda do município e requer alteração de quantitativos na aquisição dos gases medicinais. Neste sentido, seque memória de cálculo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Quant. Min	Quant. Máx
1	UND	Oxigênio Medicinal 1M³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica fisio, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato.	100	150
2	UND	Oxigênio Medicinal 3M³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica fisio, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato.	100	150
3	UND	Oxigênio Medicinal 6M³ a 10M³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica fisio, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato	2500	3000

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado para esta contratação será de R\$ **170.733,00 (cento e setenta mil com setecentos e trinta e três reais)**.

8.2 Os valores referenciados dos itens a serem contratados foram coletados no Banco de Preço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.3 A metodologia utilizada para a definição do valor unitário foi obtida pela média dos orçamentos coletados na fase de levantamento de mercado.

8.4 Os orçamentos coletados, valores unitários e totais da contratação são baseados no levantamento de mercado, que é demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preço.

8.5 Vislumbra-se que os valores são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 4.156, de 19 de abril de 2023 e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Admite o parcelamento, visto que o objeto será licitado em itens, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando a ampliação da competição.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Este Estudo Técnico não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto.

11 ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 A presente contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico da Administração Municipal, constando no Plano Anual de Contratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 O resultado a ser pretendido com a presente licitação do objeto é a aquisição dos objetos para atender as demandas que são imprescindíveis para o suporte aos atendimentos de urgência com vistas à manutenção da vida.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Todas as providências necessárias foram previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, além da criação de Portarias sob nº 3746/2025 que designa os Secretários Municipais como gestores e a Portaria nº 3747/2025 designando os fiscais da Ata de Registro de Preço/Contrato com a missão de acompanhar e fiscalizar a execução





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

dos serviços, bem como, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Dada a natureza do serviço que se pretende adquirir, não há impactos ambientais relevantes para a aquisição pretendida.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas e nas especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, bem com a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Eloete Flores Pereira

Secretaria de Saúde

Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal

Este Estudo Técnico Preliminar foi devidamente examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica

André Marcos Pignone

Procurador Jurídico

OAB/RS 92.782





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO III-
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Objeto:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Quant. Máx	Marca/ Modelo	Valor Unit.
1	UND	Oxigênio Medicinal 1M ¹ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica físico-químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato.	150		
2	UND	Oxigênio Medicinal 3M ³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica físico-químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato.	150		
3	UND	Oxigênio Medicinal 6M ³ a 10M ³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica físico-químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato	3000		

Valor total proposta: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	Não inferior a 60
-------------------------------	-------------------





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	dias úteis.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	Conforme edital
GARANTIA:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0xx/2025;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2025**, da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa

**Razão Social completa da licitante
(CNPJ)**





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, nas dependências da Administração Municipal de São Martinho da Serra, sito à Avenida 24 de janeiro, nº 853, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de _____, nº __/20__, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do (Agente de Contratação ou Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe e Apoio), homologada em __/__/20__, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento _____, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Aquisição de carga de oxigênio medicinal gasoso com fornecimento de cilindros em comodato, destinados ao abastecimento das demandas da Unidade Básica de Saúde, ambulâncias e para o abastecimento dos pacientes do município que fazem uso em domicílio (doação), com entrega parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência e demais anexos a este edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso comparado com o preço praticado pelo mercado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO

3.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja vantajoso e do interesse da Administração Pública.





4. CLÁUSULA QUARTA-PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Unit.
1	UND	Oxigênio Medicinal 1M ¹ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica fisio, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato.		
2	UND	Oxigênio Medicinal 3M ³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica fisio, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato.		
3	UND	Oxigênio Medicinal 6M ³ a 10M ³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica fisio, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato		

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.



5. CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP mediante nota de empenho.

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 2 (dois) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CLAÚSULA SEXTA-DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser o objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

6.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

6.1.1.1 Convocação de detentor visado à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.1.1.2 Liberar o detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados aos contratos já firmados;

6.1.1.3 Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de reequilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor ; que deverá ser feito acompanhada de documentos , tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais , alusivos a época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e , do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

6.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor da Ata, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor de contrato.

6.1.2.2. A Administração deverá realizar uma nova cotação para confrontar com a solicitação da empresa.

6.2.2.3 Após a realização das cotações para verificar a variação do preço e encontrar o valor médio, a administração deverá aplicar o percentual de desconto ofertado pela licitante na data da sessão.

6.2.2.4 Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata e/ou contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8. CLÁUSULA OITAVA-CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

8.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

8.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

10. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Ata de Registro de Preço/contrato será gerenciado pelos Secretários Municipais conforme designações nas Portarias sob nº 3746/2025 e fiscalizada conforme designação da Portaria nº 3747/2025, onde irão acompanhar a execução dos serviços e entrega dos bens, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

10.3 O pagamento será efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

10.4 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393¹, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Local de entrega do objeto: Secretaria de Saúde, Avenida 24 de Janeiro, 856, São Martinho da Serra/RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.2 O prazo para fornecimento das recargas deverá ser de (03) três dias úteis, contados a partir da Ordem de serviço/fornecimento pela empresa contratada, de segunda-feira a sexta-feira nos horários nos horários da 08:00 a 16:00 horas.

12.3 A recarga medicinal deve ser feita nos cilindros de O₂, pertencentes a empresa vencedora e deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;

12.4 Na entrega do produto surgir alguma irregularidade identificada pelo responsável do setor de compras, será emitida uma advertência ou notificação a empresa, estabelecendo o prazo de 48 horas para regularização das irregularidades.

12.5 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

12.6 Constatada qualquer irregularidade na entrega, a Contratada se obriga a trocar, **imediatamente**, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente ou incompatível com a descrição dos itens do objeto.

12.7 O fiscal/ gestor da Ata de registro de preço, rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações exigidas.

12.8 Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

12.9 Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS CÓPIAS

14.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Local, em ____ de _____ de 20__.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Eloete Pereira
Secretaria Municipal de Saúde





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE (.....), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO/MENOR PREÇO ITEM N° ____/202_, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/202_ HOMOLOGADO EM ____/____/2025.

São Martinho da Serra, ____ de ____ de 2025.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ____, endereço ____, CNPJ N° ____, Bairro ____, no Município de ____ no Estado de ____ neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG n° e do CPF n°, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de carga de oxigênio medicinal gasoso com fornecimento de cilindros em comodato, destinados ao abastecimento das demandas da Unidade Básica de Saúde, ambulâncias e para o abastecimento dos pacientes do município que fazem uso em domicílio (doação), com entrega parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência e demais anexos a este edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 Local de entrega do objeto: Secretaria de Saúde, Avenida 24 de Janeiro, 856, São Martinho da Serra/RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.2 O prazo para fornecimento das recargas deverá ser de (03) três dias úteis, contados a partir da Ordem de serviço/fornecimento pela empresa contratada, de segunda-feira a sexta-feira nos horários nos horários da 08:00 a 16:00 horas.

2.3 A recarga medicinal deve ser feita nos cilindros de O2, pertencentes a empresa vencedora e deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA;

2.4 Na entrega do produto surgir alguma irregularidade identificada pelo responsável do setor de compras, será emitida uma advertência ou notificação a empresa, estabelecendo o prazo de 48 horas para regularização das irregularidades.

2.5 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

5.5. Constatada qualquer irregularidade na entrega, a Contratada se obriga a trocar, **imediatamente**, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente ou incompatível com a descrição dos itens do objeto.

5.6 O fiscal/ gestor da Ata de registro de preço, rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações exigidas.

5.7 Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

5.8 Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.

5.9 Apresente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC 69/2008.

5.10 Os oxigênios medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros transportáveis em conformidade com o que preconiza a NBR 12188/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.11 O oxigênio medicinal deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176/2010) quanto às etiquetas, à





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

rotulagem e às cores dos mesmos.

5.12 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado.

5.13 O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5.14 O oxigênio medicinal transportado pela fornecedora deve estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 e Resolução nº 5232/16 da ANTT).

5.15 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

5.16 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

5.17 Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

5.18 Fornecer o produto com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.

5.19 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

5.20 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

durante o transporte e descarga dos gases.

5.21 Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.22 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga.

5.23 Assegurar a qualidade do oxigênio Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

5.24 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

5.25 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

5.26 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (_____).

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Unit.
1	UND	Oxigênio Medicinal 1M ¹ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica fisio, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato.		
2	UND	Oxigênio Medicinal 3M ³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica fisio, químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato.		





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3	UND	Oxigênio Medicinal 6M ³ a 10M ³ Grau de pureza igual ou superior a 99,5%, símbolo 02, característica físico-químicas, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro em regime de comodato		
---	-----	---	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes para a Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

5.2 O pagamento será efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

6.2 Fornecer/executar o objeto, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

6.3 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.4 Durante a Vigência da ata de registro de preço/contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento da secretaria solicitante.

6.5 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

6.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de registro de Preço, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.7 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.8 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.9 Cumprir os fornecimentos/execuções conforme disposições da presente Ata de registro de Preço.

6.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

6.11 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

6.12 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Responsabilizar-se pela lavratura da ata de registro de preço com base nas disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

7.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

7.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.4 Zelar para que durante a vigência da ata de registro de preço, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.5 Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja vantajoso e do interesse da Administração Pública.

9.2 A Ata de Registro de Preço/contrato será gerenciado pelos Secretários Municipais conforme designações nas Portarias sob nº 3746/2025 e fiscalizada conforme designação





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

da Portaria nº 3747/2025, onde irão acompanhar a execução dos serviços e entrega dos bens, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Eloete Flores Pereira
Secretária de Saúde
Gestor Contrato

Monica de Abreu Rodrigues
Secretaria de Saúde
Fiscal do Contrato

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AFC-D318-1282-153B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 11/04/2025 10:48:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/6AFC-D318-1282-153B>

De: André P. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/04/2025 às 10:56:21

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS –REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - PARECER FAVORÁVEL

Vem ao exame dessa procuradoria jurídica, processo administrativo para análise e parecer sobre aquisição de carga de oxigênio medicinal gasoso com fornecimento de cilindros em comodato, destinados ao abastecimento das demandas da Unidade Básica de Saúde, ambulâncias e para o abastecimento dos pacientes do município que fazem uso em domicílio (doação), com entrega parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde

O procedimento é necessário para a manutenção da máquina pública; com razão justifica-se o registro de preços para referidas futuras compras de pela manutenção dos serviços.

Inexiste óbice.

Conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021).

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação Página 6 de 21 *Mat. 8235 desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômicofinanceira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.” (grifou-se)

Verifica-se assim que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido.

Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

De análise do documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) previsão no plano anual de contratação, c) estimativas das quantidades, d) estimativa do preço da contratação; e) justificativa para parcelamento; i) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

Verifico presente o valor estimado (item 12) e demais aspectos necessários nos termos da lei.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do termo de referência, denota-se que foram elaborados em conformidade com as exigências legais contida na Lei do Pregão, preenchendo os requisitos obrigatórios.

DIANTE DO EXPOSTO, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito com a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico, sistema de registro de preço, menor preço por item, conforme a Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para futura e eventual aquisição dos já referidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

—

ANDRE MARCOS PIGNONE

Procurador Jurídico

Proc. Administrativo 10- 1.045/2025

De: André P. - PGM

Para: SFA - DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 11/04/2025 às 10:56:30

—
ANDRE MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico